



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CONTRATO Nº 7/2023**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 7/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO E A EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DOBRASIL LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1348210, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DOBRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.909.227/0001-70, sediada na Rua Barão do Triunfo, nº 88, em Brooklin Paulista - São Paulo - SP, CEP: 04.602-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elias De Souza Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 23.052.581-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 152.626.828-04, tendo em vista o que consta no processo nº 21005.000248/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 6/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de equipamentos de uso laboratorial, para o atendimento das demandas analíticas das unidades laboratoriais do LFDA-GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PROMEGA BIOTECNOLOGIA DOBRASIL LTDA CNPJ nº 11.909.227/0001-70 Telefone: (11) 5096-3770 Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista - São Paulo - SP, CEP: 04.602-000 Contato: licitacao.brasil@promega.com / financeiro.brasil@promega.com						
<b>Valor Global (R\$)</b>						<b>267.500,00</b>
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
23	SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE DNA/RNA AUTOMATIZADO E COMPACTO BASEADO EM BEADS MAGNÉTICAS. ELUIÇÃO DAS AMOSTRAS DIRETAMENTE NOS MICROTUBOS; CAPACIDADE DE PROCESSAR DE 01 A 48 AMOSTRAS SEPARADAMENTE, EM UMA ÚNICA EXECUÇÃO,	UNIDADE	1	Promega/AS8500 + AS1600	267.500,00	267.500,00

ENTRE 25-60 MINUTOS, DEPENDENDO DA AMOSTRA. OS CARTUCHOS (MATERIAL PLÁSTICO CONTENDO REAGENTES DE EXTRAÇÃO) DEVE SER INDIVIDUALIZADO PARA UMA AMOSTRA, NÃO PERMITINDO A PERDA DO MATERIAL PLÁSTICO NÃO UTILIZADO (UMA TIRA COM REAGENTE/AMOSTRA). A EXTRAÇÃO DE DNA/RNA UTILIZA CARTUCHOS DE REAGENTES DE PURIFICAÇÃO E PARTÍCULAS PARAMAGNÉTICAS, COM MÉTODOS PRE-PROGRAMADOS, PRODUZINDO FINALMENTE RNA/DNA ALTAMENTE PURO EM 30 A 100 UL; SEM RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA POR NÃO OCORRE MANUSEIO DE LÍQUIDOS OU RESPIGOS DURANTE O PROCESSAMENTO DA AMOSTRA; ALARMES SONORO PARA FALHAS NO PROCESSO DE EXTRAÇÃO E NO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO; SISTEMA INTEGRADO COM VISOR LED REDUZ O POTENCIAL DE ERRO DO USUÁRIO, DETECTANDO O POSICIONAMENTO CORRETO DO CARTUCHO E AVISA SE HÁ UM PROBLEMA ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO; IDENTIFICAÇÕES DAS AMOSTRAS; POSSIBILIDADE DE POSICIONAMENTO SOBRE BANCADA; LUZ UV INTEGRADA; INTERFACE GRÁFICA E SOFTWARE INTUITIVO COM TELA DE TOQUE DE FÁCIL OPERAÇÃO (TABLET); UM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS INTEGRADO FACILITA O RASTREAMENTO DE AMOSTRAS. PARA USO COM KIT MAXWELL RSC PUREFOOD GMO AND AUTHENTICATION, PREVIAMENTE VALIDADO NO LABORATÓRIO. ACOMPANHA 10 KITS COM 48 EXTRAÇÕES CADA. INCLUI INSTALAÇÃO E TREINAMENTO "IN LOCU" POR ESPECIALISTA. REFERÊNCIA: MAXWELL RSC 48, PROMEGA OU EQUIVALENTE.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 130032/00001

Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 169059

Natureza de Despesa: 449052

Sub-item: 08 - APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LABOR.HOSPIT.

PI: FUNLABB

Modalidade de empenho: Ordinário

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROSELI CHELA FENILLE  
Representante da Contratante

ELIAS DE SOUZA VIEIRA  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE DOURADO  
Matrícula nº 2256643

ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA  
Matrícula nº 1919474



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE SOUZA VIEIRA, Usuário Externo**, em 17/04/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI CHELA FENILLE, Coordenador(a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO**, em 17/04/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DOURADO, Chefe de Núcleo**, em 17/04/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA, Chefe de Setor**, em 17/04/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28014480** e o código CRC **6CEF67CA**.

---

Referência: Processo nº 21005.000166/2023-51